SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES

Estudo Técnico Preliminar 19/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08667.004824/2026-74

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para manutenção, instalação/desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar (split's e ACJ's - modelos convencionais ou com tecnologia inverter) das Sedes Administrativa e Operacional da SPRF-ES, sob demanda, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de peças e materiais necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações, quantidades, condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

A relação resumida dos aparelhos/equipamentos atualmente instalados na SPRF-ES é a seguinte:

EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR – SPRF-ES			
MODELO	**CAPACIDADE (BTUs)**	**QUANTIDADE**	**MARCAS**
Split	9.000	4	Haier / Califôrnia / Philco
Split	12.000	25	
Split	18.000	30	
Split	24.000	20	
Split	30.000	3	
Split	48.000	2	
Split	60.000	2	
Janela	18.000	4	Elgin / Springer
TOTAL		**90**	

Os aparelhos/equipamentos estão instalados na sedes administrativa e operacional da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - SPRF/ES - assim localizadas:

Localidade	Localidade	Endereço
SEDE / SPRF-ES	Sede Administrativa	Rua Governador José Sette, nº 176 – Centro – Vitória / ES
	Sede Operacional	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2214 - Bento Ferreira – Vitória / ES

3. Descrição da necessidade

CONDICIONADORES DE AR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COM PEÇAS E INSUMOS.

Para cumprir as atividades finalísticas (operacionais) atribuídas por lei a SPRF-ES necessita desenvolver, concomitantemente, atividades técnico-administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena, imprescindíveis ao alcance dos objetivos da atividade-fim.

Para tanto, é imperiosa a necessidade de um ambiente de trabalho adequado e salubre para o exercício das atividades administrativas pertinentes, o que exige a utilização de aparelhos condicionadores de ar.

Atualmente a SPRF-ES dispõe de 02 (duas) Sedes – Administrativa e Operacional – compostas por ambientes internos como: gabinetes, escritórios, salas de reunião, auditórios, salas de TIC, centro de comando/operação, dentre outros, que demandam a necessidade de uso de aparelhos condicionadores de ar (para resfriamento dos ambientes internos) .

Considerados os aspectos de eficiência, qualidade, segurança e higiene, o bom funcionamento de tais equipamentos exige a devida manutenção preventiva e corretiva, bem como a devida instalação/desinstalação e remanejamento de equipamentos, considerado o aspecto da adequação.

A SPRF-ES não tem nos seus quadros servidores tecnicamente qualificados para execução dos serviços em questão, o que requer a contratação dos serviços especializados de manutenção em equipamentos de refrigeração, visando o atendimento da legislação vigente e a conservação do bem público, tendo em vista sua imprescindibilidade para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), refletindo em economia ao erário.

Para efeito da presente contratação, define-se serviços especializados de manutenção em equipamentos de refrigeração o seguinte:

- Manutenção preventiva e corretiva, instalação/desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar (Split's e ACJ's - modelos convencionais ou com tecnologia inverter).

Tais serviços fazem-se necessários para o devido alinhamento com as seguintes normas:

- Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 , que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

- Resolução - RE n° 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interno em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

- Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados;

- ABNT NBR 13.971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada e suas atualizações.

Destacadamente, a contratação dos serviços em tela tem por objetivo garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, atendendo as recomendações contidas na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e da orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É essencial assegurar a manutenção preventiva e/ou corretiva e remanejamento dos equipamentos de ar condicionado, pois constituem um serviço que demanda continuidade, cuja interrupção produz reflexos negativos nas atividades administrativas mediatas, podendo causar danos e comprometer o funcionamento adequado de equipamentos de TIC, como servidores de rede que demandam refrigeração em tempo integral.

Além disso, todos os ambientes das seções e dos núcleos são dotados de computadores e equipamentos eletrônicos, que, naturalmente, dissipam muito calor, exigindo refrigeração adequada, a fim de resguardar a vida útil destes equipamentos e a salubridade do ambiente.

Os sistemas de climatização devem ser submetidos a manutenção para limpeza, troca de filtros e outros procedimentos necessários para manter a qualidade do ar do ambiente climatizado, posto que interferem na saúde, bem-estar e produtividade dos servidores e usuários do ambiente, conforme teor do regulamento técnico aprovado pela Portaria 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde que disciplinou medidas, visando minimizar potenciais riscos à saúde.

Outrossim, a contratação desses serviços reduz o desgaste nos aparelhos, os custos com energia elétrica, aumenta a disponibilidade de uso dos equipamentos com a diminuição de probabilidade de falhas, resultados que consistem em boa política de gestão, proporcionando a otimização dos recursos disponíveis para a realização de seus objetivos organizacionais.

Trata-se de atividade de caráter acessório, caracterizando atividade de apoio, não constando dos quadros da instituição cargos dessa natureza, devendo ser preferencialmente objeto de execução indireta, conforme preconiza a Portaria 443 de 2018:

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *[...]*
>
> *XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*

Em virtude da necessária agilidade na prestação dos serviços, para que os ambientes não fiquem sem a devida climatização e isso não implique prejuízos aos servidores, usuários e equipamentos da SPRF-ES, entende-se por justificável a contratação de serviços com o fornecimento dos materiais necessários à completa execução do objeto, em um único lote, nos mesmos termos como atualmente é praticado em outra unidades regionais da PRF. Tal metodologia facilita o gerenciamento e fiscalização da execução do contrato, vez que, pela natureza da contratação, a realização em lote separado para aquisição das peças, dificultaria e poderia provocar prejuízos na garantia e no tempo da execução dos serviços.

Em resumo, o objetivo desta contratação é garantir maior eficácia e eficiência no desempenho das atividades diárias da PRF, evitando-se prejuízos relativos a paradas/danos nos equipamentos de informática, garantindo-se a continuidade dos serviços públicos prestados, a salubridade e o adequado conforto para os servidores, colaboradores e cidadãos que buscam atendimento na SPRF-ES.

Nestes termos, conclui-se por devidamente justificada a necessidade da presente contratação, tendo em vista a importância da continuidade prestacional de se manutenir os aparelhos disponíveis, instalar novos aparelhos, ou remanejar aparelhos instalados para melhor dimensionamento laborativo e ergonômico, bem como para manutenção dos aparelhos refrigeradores.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Administração - SAD/ES	Antônio Augusto Rodrigues Dias

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Caracterização do Objeto

O objeto da presente contratação é considerado **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do disposto no artigo 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei 14.133/2021, e no artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019.

O serviço de manutenção de ar condicionado, neste caso, possui natureza contínua (**serviço continuado**), vez que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades técnico-administrativas desenvolvidas na SPRF-ES, imprescindíveis ao alcance dos objetivos da atividade-fim (operacional).

Da Habilitação, Regularidade e Credenciamento

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência - TR.

Os interessados deverão ser do ramo de atividade compatível com o objeto da presente contratação, ou seja, do ramo de engenharia ou de prestação de serviços técnicos do tipo que se pretende contratar.

Os interessados deverão estar com Credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Artigo 21, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Os interessados **não poderão:**

- Estar proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- Ser estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- Estar enquadrados nas vedações previstas no artigo 14, da Lei 14133/2021.

Complementarmente, também para efeito de habilitação, a Contratada deverá apresentar:

- DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que visitou minuciosamente o local para a prestação dos serviços, tomando conhecimento das reais condições para execução, bem como que recebeu todas as informações e elementos necessários para perfeita elaboração da proposta de preços OU apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou qualquer outro motivo que possam provocar empecilho ou gerar atrasos na prestação dos serviços e que a renúncia a vistoria não será alegada como fundamento para o inadimplemento parcial ou total das obrigações, nem como motivo para pedido de aditivo de acréscimo de valor, salvo as exceções previstas no Edital ou no Termo de Referência e no Contrato;

- DECLARAÇÃO FORMAL de que dispõe de instalação, escritório ou equipe de fácil acionamento na cidade ou região metropolitana de Vitória/ES, considerando que os serviços poderão ser executados mensalmente ou acionado a qualquer tempo, de forma sucessiva, como também para atender quando da ocorrência que importe em manutenção corretiva em emergência ou urgência**,** visto que alguns equipamentos condicionadores de ar devem funcionar ininterruptamente, cuja interrupção pode produzir reflexos negativos nas atividades desenvolvidas na SPRF-ES;

- esta necessidade se justifica pelo fato das emergências ocorrerem de forma inopinada, devendo ser atendidas em um curto espaço de tempo e a ausência de instalação, escritório ou equipe especializada para atendimento, pode não atender aos interesses da Administração, especialmente quanto à necessidade de funcionamento adequado de equipamentos de TIC (*data certers*) e do centro de controle e operação, tal que ambos funcionam 24 horas por dia e 7 dias por semana e necessitam de temperatura adequada dos ambientes.

Da Qualificação Técnica

A Lei 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, asseverando o seguinte:

> *Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.*

A Portaria 3.526/1998 aprova procedimentos que visam minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, e assim dispõe:

> *Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:*

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. (...)

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

O normativo técnico ABNT NBR 13.971/2014 estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.

A respeito da qualificação exigida na referida norma, destaca-se o seguinte:

4.5 Qualificação da mão de obra

Para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.

Sobre os termos e definições aplicados no normativo, destacam-se:

3.9 Profissional Qualificado: trabalhador que comprovar conclusão de curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino;

3.10 Profissional Habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe;

3.11 Profissional Capacitado: trabalhador que receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado e trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

Diante de tais dispositivos, resta patente que o serviço em tela é especializado e pode ser executado, em termos de responsabilidade técnica, tanto por Engenheiro Mecânico como por Técnico Industrial, especialidade Mecânica, ou que detenha outra habilitação técnica compatível.

Nesta linha, a Lei nº. 14.133/2021 - estatuto das licitações públicas - dispõe o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, <u>como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados</u>, que compreendem:

a) <u>serviço comum de engenharia</u>: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

[...]

Portanto, considerando os referidos normativos, é patente que o serviço é eminentemente técnico e somente pode ser executado por profissional devidamente habilitado para tanto e, deste modo, os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:

- A PRIORI (quando do procedimento licitatórios, como condições de Habilitação de proposta):

- Capacidade Técnico-Operacional da Pessoa Jurídica, comprovada através de documento certidão(ões), declaração(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante possui experiência nade serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto desta licitação, destacadamente em relação ao serviços em condicionadores de ar;

- Capacidade Técnico-Operacional do Responsável Técnico, comprovada através de vínculo empregatício com a Licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas do CONTRATO ou da CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou do CONTRATO SOCIAL da licitante, de modo a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa;

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais, do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da Licitante, emitida pelo CRT do domicílio do profissional, constando atribuição compatível com a área de atuação da licitante, com validade na data de apresentação da proposta de preços;

- Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico, comprovada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional indicado como responsável técnico que participará da prestação dos serviços, demonstrando na CAT que já executou (atividade concluída) serviços referentes a:

a) Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial, com habilitação em Mecânica de nível médio ou superior, ou Profissional de categoria equivalente de mesmo nível e habilitação técnica compatível: serviços de manutenção/instalação/remanejamento de ar condicionado em edifício de pessoa jurídica de direito publico ou privado;

- A POSTERIORI (quando do início da execução dos serviços, como condições de execução contratual):

- Capacidade Técnico-Profissional da Equipe de Execução, propriamente dita, comprovada através da apresentação de documentação própria e individual, atestando que os mesmos são "profissionais qualificados" e/ou "profissionais capacitados" para executar os serviços de manutenção em ar condicionado:

a) esta comprovação deverá ser feita quando do início da execução contratual, ou seja, somente quando do início dos serviços a equipe de execução será definida e sua capacitação aferida;

b) tal medida é prevista para que, caso necessário, a equipe capacitada possa ser contratada e/ou capacitada, não necessariamente tais condições e custos deverão ser impostos aos eventuais interessados na contratação de forma prévia.

Do Vínculo Empregatício

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Contratada deverá manter vínculo empregatício formal com seus empregados de modo expresso, de acordo com o vínculo jurídico adotado, sendo responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas, tributos pertinentes, conforme a natureza da Contratada ou do vínculo jurídico adotado, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito de seus empregados que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Do Prazo de Vigência

O contrato firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitados os limites, as exigências e as prerrogativas impostas pela Lei 14.133/2021 quanto ao instituto da prorrogação..

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e o mesmo deverá ser promovido mediante celebração de termo aditivo próprio.

Da Especificação e Execução dos Serviços

Os serviços devem ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. Excepcionalmente, por necessidade devidamente justificada e desde que não traga prejuízo à SPRF-ES, o serviço poderá ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes, com as recomendações técnicas dos fabricantes, sempre respeitadas as boas práticas, as especificações e as condições descritas no Termo de Referência.

ATENÇÃO:

- A Contratante deverá realizar, em conjunto com a Fiscalização da Contratada, a implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998, do Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde.

Devem ser prestados os serviços de assistência técnica para manutenções preventiva e corretiva, instalações /remanejamento de aparelhos de refrigeração, com fornecimento e reposição de peças, contempladas as partes elétrica, mecânica, frigorígena e hidráulica dos aparelhos (condicionadores de ar tipo Split e ACJ) pertencentes ao patrimônio da SPRF-ES, instalados nas dependências das sedes administrativa e operacional.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os insumos e materiais consumíveis necessários à correta e total execução dos serviços. Excetuam-se as peças e componentes a serem utilizados, que deverá, caso a caso, ser apresentado à Contratante antecipadamente para aprovação do orçamento previsto.

Das Normas e Certificações

Os serviços deverão ser prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com os serviços técnicos de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

A Contratada deverá observar, em todo caso, os normativos aplicáveis ao objeto contratado, e destacadamente:

- Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 , que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

- Resolução - RE n° 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interno em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

- Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados; e

- ABNT NBR 13.971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada e suas atualizações.

6. Levantamento de Mercado

A solução prevista é a contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado para as sedes administrativa e operacional da SPRF-ES, através de Pregão Eletrônico. O levantamento de mercado foi realizado concomitantemente com a elaboração desse Estudo Técnico Preliminar, tendo sido realizadas pesquisas junto às empresas especializadas e a outros órgão públicos.

Foram pesquisadas e analisadas as soluções de mercado disponíveis ao atendimento da demanda em questão, com foco nos modelos já utilizados por empresas que atualmente mantém vínculo contratual com o poder público, na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, destacando-se as possibilidades a seguir apresentadas:

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS.

Modalidade de atendimento com custo fixo de manutenção preventiva e/ou corretiva, que serão realizadas por demanda e acionamento prévio do fiscal do contrato.

A **manutenção preventiva**, podendo ser simples ou completa, é realizada, preferencialmente, a cada 6 (seis) meses, e consiste em manter o perfeito funcionamento do sistema de climatização, visando a não ocorrência de falhas que impliquem na parada total do equipamento ou alguma substituição de peça.

A **manutenção corretiva** é acionada na ocorrência da pane ou falhas nas instalações e equipamentos do sistema de refrigeração.

Em todo caso, o fornecimento de peças e materiais é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

As peças ou materiais necessários para a execução do serviço, que não estão relacionados em lista prévia prevista no Edital, deverão ser orçados pela empresa contratada, obtendo-se, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, que será submetido previamente à aprovação da contratante.

ATENÇÃO:

- Será, na hipótese aventada anteriormente, adotado o menor valor pesquisado como o de referência, ou seja, o valor a ser cobrado pelo serviço, peças ou materiais/insumos.

A Contratante poderá fazer novas pesquisas, sempre que julgar necessário, além da verificação dos orçamentos apresentados para a ratificação dos valores apurados e do valor orçado.

Nos casos de manutenção corretiva, a contratada fica obrigada a atender à contratante nos prazos previstos no termo de referência, ocasião em que deverá apresentar:

- análise/relatório diagnóstico do defeito/quebra/dano;

- relatório circunstanciado indicando a solução corretiva, descrevendo as peças, materiais e insumos a serem utilizados no reparo; e

- orçamento indicando o valor das peças, materiais e insumos a serem consumidos no reparo;

O valor a ser pago é por demanda conforme previsto no termo de referência;

As instalações, remoções, remanejamentos e adequações de aparelhos do acervo ou daqueles que venham a ser adquiridos ou recebidos, sob qualquer forma, são remunerados da mesma forma que as demandas corretivas, obedecidos os preços apurados na licitação.

Esta modalidade tende a espaçar demasiadamente as manutenções preventivas, ocasionando, por conseguinte, um aumento substancial no acionamento da empresa para solucionar falhas, entupimentos e paradas inesperadas dos equipamentos.

Tal modelo não permite o cumprimento integral do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, além de contribuir para uma menor qualidade do ar nos ambientes, bem como na redução de vida útil dos equipamentos, decorrendo na necessidade de compras continuadas de novos aparelhos, gerando um maior custo à Administração.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PERIÓDICAS E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS.

Modalidade de atendimento a custo fixo das manutenções preventivas, que serão realizadas periodicamente, e corretivas, que serão realizadas por demanda e com fornecimento de peças.

As **manutenções preventivas** são executadas periodicamente por técnicos habilitados da empresa contratada em datas agendadas pela contratante.

Os serviços executados pela mão de obra da Contratada deverão ser garantidos por 30 dias corridos, contados da recolocação e/ou teste de funcionamento do equipamento. Qualquer necessidade de refazimento do serviço já prestado no mês é de inteira responsabilidade da contratada.

A manutenção corretiva só será acionada na ocorrência da pane ou falhas nas instalações e equipamentos do sistema de refrigeração, que implique troca de peças.

O fornecimento de peças e materiais é de responsabilidade da empresa contratada.

No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas. O prazo mínimo de garantia das peças: 180 dias para Compressores e Motores; e, 90 dias para as demais peças.

Nos casos de manutenção corretiva, a contratada fica obrigada a atender à contratante nos prazos previstos no termo de referência, ocasião em que deverá:

- Apresentar relatório diagnóstico do defeito/quebra/dano; e

- emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;

As peças ou materiais necessários para a execução do serviço, que não estão relacionados em lista prévia prevista no Edital, deverão ser orçados pela empresa contratada, obtendo-se, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, que será submetido previamente à aprovação da contratante.

ATENÇÃO:

- será, na hipótese aventada anteriormente, adotado o menor valor pesquisado como o de referência, ou seja, o valor a ser cobrado pelo serviço, peças ou materiais/insumos.

A Contratante poderá fazer novas pesquisas, sempre que julgar necessário, além da verificação dos orçamentos apresentados para a ratificação dos valores apurados e do valor orçado.

As instalações, remoções, remanejamentos e adequações de aparelhos do acervo ou daqueles que venham a ser adquiridos ou recebidos, sob qualquer forma, são remunerados da mesma forma que as demandas corretivas, obedecidos os preços apurados na licitação.

Análise Comparativa e Escolha da Solução:

Embora o modelo de **manutenções preventivas periódicas** possa sugerir, em uma análise inicial, um custo recorrente contínuo, a prática na gestão pública demonstra que esta abordagem assegura maior vantagem técnica e econômica para a Administração, fundamentada nos seguintes pilares:

- **Economicidade e Mitigação de Danos:** A manutenção preventiva constante reduz expressivamente as falhas graves, paradas inesperadas e a necessidade de substituições emergenciais de peças de alto valor, gerando economia a longo prazo.
- **Padrão de Qualidade do Serviço:** Como a contratada responde pelo pleno funcionamento dos equipamentos entre os ciclos de inspeção, há um estímulo direto para a prestação de serviços preventivos mais rigorosos e eficientes.
- **Conformidade Legal e Sanitária (PMOC):** Viabiliza o cumprimento integral da Lei Federal nº 13.589 /2018, da Portaria MS nº 3.523/1998 e das normas da ANVISA, assegurando a salubridade do ar e prevenindo riscos à saúde dos servidores e usuários.
- **Proteção a Ambientes Críticos:** Garante estabilidade térmica ininterrupta em setores estratégicos da SPRF-ES que operam no regime 24/7 (como o Data Center e o C3R), evitando a perda de ativos de TI e a descontinuidade das operações policiais.

Conclusão e Decisão da Solução:

Diante desses fundamentos técnicos, operacionais e econômicos, **ACOLHE-SE E ADOTA-SE A SEGUNDA OPÇÃO (Manutenções Preventivas Periódicas e Corretivas por Demanda, com Fornecimento de Peças e Insumos)** como a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo.

7. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente contratação abrange os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado (Split e ACJ), com reposição de peças originais, incluindo instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, com todo o material necessário para a realização dos serviços e adequado funcionamento dos aparelhos.

Serão ainda de responsabilidade da contratada todos os materiais consumíveis para a perfeita execução dos serviços.

A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

A Contratante realizará em conjunto com a Contratada a implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998, do Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização e refrigeração, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. No que se refere à manutenção preventiva dos condicionadores de ar, os serviços deverão ser executados de acordo com a seguinte periodicidade:

Frequência Semestral:

- Inspeção geral na instalação do equipamento;
- Verificar a instalação elétrica, desde o disjuntor de proteção;
- Lavar e secar os filtros de ar;
- Efetuar a limpeza no sistema de drenagem;
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Efetuar a limpeza no aletado do evaporador e condensador;
- Efetuar a limpeza das hélices ou turbina;
- Efetuar a limpeza nos gabinetes;
- Verificar folgas nos eixos dos motores ou rotores;
- Verificar a fixação e o balanceamento da hélice ou turbina;
- Medir e registrar as pressões de trabalho (de alta e de baixa);
- Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante e a necessidade de recarga do mesmo;
- Verificar o isolamento térmico do gabinete e tubulações;
- Certificar-se de que todas as vedações e proteções dos equipamentos estejam devidamente fixadas.
- Desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores, e condensadores quando necessário;
- Verificar a lubrificação dos mancais e rolamentos, e lubrificar quando necessário;
- Verificar o funcionamento dos termostatos, pressostatos, umidostatos, sensores eletrônicos e protetores térmicos;
- Efetuar a eliminação dos pontos de corrosão dos gabinetes, se houver;
- Verificar o funcionamento da válvula de reversão; e
- Efetuar os apertos em todos os terminais elétricos, para evitar maus contatos.

Os seguintes materiais estão incluídos na manutenção preventiva e corretiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, gás nitrogênio, acetileno, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral, escadas, andaimes, etc.

Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do técnico responsável pelo serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Fiscal do Contrato.

O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, salvo quando ocorrer motivo devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização da Contratante.

Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle.

Em se verificando a necessidade de troca de alguma peça, a manutenção preventiva se converterá em corretiva, e seguirá o regramento para tal.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações e nos equipamentos em referência, mantendo-as em perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da Fiscalização Contratual ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas.

A quantidade anual de chamados efetivamente realizados dependerá da ocorrência de avarias/defeitos que dificultem ou impossibilitem o funcionamento dos equipamentos.

Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da Contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.

Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, a Fiscalização do Contrata emitirá Ordem de Serviço, devendo a contratada:

- Apresentar relatório diagnóstico do defeito/quebra/dano;
- Emitir orçamento contendo descrição do defeito do aparelho, peças a serem trocadas e o respectivo valor das mesmas;
- Executar todos os procedimentos da manutenção preventiva previstos neste termo, incluindo a limpeza completa do ar;

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas;

As peças ou materiais necessários para a execução do serviço, que não estão relacionados em lista prévia prevista no Edital, deverão ser orçados pela empresa contratada, obtendo-se, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, que será submetido previamente à aprovação da contratante.

ATENÇÃO:

- será, na hipótese aventada anteriormente, adotado o menor valor pesquisado como o de referência, ou seja, o valor a ser cobrado pelo serviço, peças ou materiais/insumos.

A Contratante poderá fazer novas pesquisas, sempre que julgar necessário, além da verificação dos orçamentos apresentados para a ratificação dos valores apurados e do valor orçado.

A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da Contratada e aceito pela Fiscalização do Contrato. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da SPRF-ES;

Serão considerados emergenciais os chamados para manutenção corretiva do(s) aparelho(s) situado(s) em ambientes críticos como Data Centers e Centro de Comando e Controle, e o atendimento deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- Em até 6 (seis) horas, para Ordem de Serviço recebida até as 12h do mesmo dia;
- Em até 6 (seis) horas para Ordem de Serviço recebida após às 12h, contadas a partir das 8h da manhã do dia seguinte

Os chamados emergenciais somente serão efetivados quando necessários para se evitar danos (provocados por condições de refrigeração inadequada) a equipamentos sensíveis de tecnologias de informática e ou de comunicações (Data Center), ou à equipamentos/funcionamento do Centro de Comando e Controle (C3R), de modo a se evitar descontinuidade no desenvolvimento das atividades rotineiras da PRF e /ou dano ao patrimônio público.

Os prazos acima discriminados poderão ser alterados em comum acordo entre as partes em casos particulares, desde que apresentadas as justificativas necessárias pela Contratada e aprovadas pela Fiscalização do Contrato.

Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Contratante, bem como o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, não podendo ser cobrado o valor dos serviços para fins de instalação.

A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, conforme descrito no Termo de Referência.

INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SIMULTANEIDADE

INSTALAÇÃO: Constitui-se na colocação de equipamentos, em locais a serem definidos pela Contratante, incluindo os insumos necessários (suportes, tubos de cobre, conexões, vedações, tubos de saída de água, parafusos, esponjosos, cabos elétricos etc.) e suas adaptações técnicas, bem como a correta alimentação elétrica necessária, com uso das melhores práticas disponíveis no mercado, com garantia dos serviços de instalação de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

DESINSTALAÇÃO: Constitui-se na retirada dos referidos aparelhos (unidade interna e externa, bem como demais acessórios, fiação, tubulação, encanamento, etc.) do local onde se encontrava.

SIMULTANEIDADE: Quando os serviços de instalação/desinstalação forem realizados de forma simultânea (exemplo: substituição de aparelho antigo por um novo), será cobrado somente o valor relativo à INSTALAÇÃO.

Na impossibilidade da instalação, por não correspondência das especificações dos aparelhos, poderá ser apresentado orçamento complementar objetivo e detalhado pela Contratada, referente à diferença necessária para realização do serviço, ficando todo o serviço pendente da aprovação do complemento, mesmo que já tenha sido aprovada dentro da especificação e do valor previsto no contrato, ocasião em que será feita pesquisa de mercado para aprovação ou rejeição do complemento por parte do Fiscal do Contrato.

A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação, desinstalação e simultaneidade.

A correção dos serviços não aceitos pela Contratante deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação por parte do Fiscal do Contrato. A Contratada poderá solicitar a prorrogação por igual prazo, desde que justificado, cujos argumentos serão analisados pela Contratante, podendo ou não ser aceitos.

A fiscalização efetuada pela Contratante não isenta nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, ou por quaisquer danos eventuais causados tanto a terceiros como ao patrimônio da Contratante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de aparelhos/equipamentos de refrigeração atualmente instalados nas Sedes Administrativa e Operacional da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo aparelhos/equipamentos na SPRF-ES é a seguinte:

EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR – SPRF-ES			
MODELO	**CAPACIDADE (BTUs)**	**QUANTIDADE**	**MARCAS**
Split	9.000	4	Haier / Califôrnia / Philco
Split	12.000	25	
Split	18.000	30	
Split	24.000	20	
Split	30.000	3	
Split	48.000	2	
Split	60.000	2	
Janela	18.000	4	Elgin / Springer
TOTAL		**90**	

A estimativa das quantidades a serem contratadas, para um período de 60 (sessenta) meses, é a seguinte constante no anexo I-A4.

Os quantitativos apresentados são apenas estimativos, podendo os mesmo sofrerem alteração - a maior ou a menor - a depender da necessidade do serviço, sempre condicionada ao acordo prévio entre Contratada e Contratante, através da Fiscalização do Contrato.

Aproximadamente, 92% do total de condicionadores de ar da SPRF-ES tem capacidade entre 12.000 a 24.000 BTUs, nos modelos de ar Split são do tipo Hi-Wall e Piso-Teto, possibilitando que a pesquisa/composição do preço para os itens "serviços" seja elaborada com base na referência de equipamentos com capacidade de 12.000 a 24.000 BTUs, comumente padronizados em valor único pelo mercado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 535.804,20

Valor Global Estimado (60 meses): R$ 535.804,20 (quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos).

Valor Anual Estimado: R$ 107.160,84 (cento e sete mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

A estimativa de preços de referência foi apurada mediante a utilização da ferramenta informatizada *"Banco de Preços"* , em observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024, cujos detalhamentos, fundamentações e memórias de cálculo encontram-se pormenorizados na **Nota Técnica nº 58 /2026 (SEI 75899607)**.

Para o tratamento estatístico dos dados, adotou-se a metodologia da **Média Saneada (TCU)**, aplicando-se o expurgo iterativo de valores discrepantes (inexequíveis ou excessivamente elevados) até a convergência do Coeficiente de Variação para patamar igual ou inferior a 25% ($CV \le 25\%$).

Nos itens relativos a peças e componentes de reposição específicos (a exemplo dos Itens 18, 20, 21 e 22), utilizou-se a pesquisa em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo (Mercado Livre, Amazon, Sudeste Climatização e Refritron), ante a impossibilidade de extração de dados precisos e fidedignos no PNCP em razão da codificação

genérica do Catálogo de Material (CatMat) em sistemas oficiais, nos termos do art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

Ademais, a estimativa contempla a previsão de margem teto orçamentária de 20% (vinte por cento) para serviços e peças eventuais não previstos (Itens 10 e 25 da planilha), justificada pela imprevisibilidade de manutenções corretivas complexas, condicionando-se o pagamento à efetiva execução sob demanda.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diz-se que a obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato que não é suscetível de divisão por sua natureza ou pelo modo por que foi considerado pelas partes contratantes.

O conjunto de bens e serviços dirigido a uma única finalidade é a base fundamental para a sua indivisibilidade.

Consequentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por um lote único. Deverá haver um casamento entre o fim proposto e o serviço prestado. O desmembramento, em princípio, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

O Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis e vantajosas. Em outro sentido, havendo quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade do serviço, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

Para ilustrar, O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194 /2000 do TC-DF, ensina que:

> *"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".*

A finalidade é pressuposto para a indivisibilidade, pois o prévio planejamento por uma dada empresa com todos os serviços e bens formam um conjunto indivisível e o TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no seguinte sentido:

> *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho:

> *“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações (Comentários à Lei de Licitações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” e Contratos Acórdão 1914/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).*

De acordo com Sérgio Antônio Ferrari Filho , Procurador Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no Parecer 03 /99-SAFF:

> *"Quando, nos processos de compra, a Administração adquire vários itens numa mesma licitação, põe-se a questão de saber-se se o "menor preço" a avaliar refere-se à proposta global (soma dos preços unitários ponderados pelas quantidades a fornecer) ou ao menor preço unitário, possibilitando então que vários licitantes vençam um mesmo certame, a cada um sendo adjudicado o fornecimento de um ou mais itens."*

A resposta que se impõe evidentemente é que, como regra geral, o julgamento por preço unitário será mais vantajoso para a Administração. Adquirindo cada item daquele licitante que se dispõe a fornecê-lo pelo menor preço, a Administração conseguirá adquirir a totalidade do objeto da licitação por valor ainda menor que a menor proposta global. Ademais, a possibilidade de oferecer apenas alguns itens trará ao certame uma quantidade maior de empresas, ampliando a competitividade. A evidência desta resposta, no entanto, deve ser vista cum grano salis, não se constituindo numa regra absoluta. Há casos em que o julgamento por menor preço global poderá melhor atender ao interesse público. Para afastar as perplexidades, devemos primeiramente relembrar o art. 3º do estatuto de normas gerais sobre as licitações (sublinhamos):

> *Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Destacamos)*

O que se exige, repita-se, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de *"mais vantajoso"* não é sempre e necessariamente o de *"mais barato"*, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência. As circunstâncias de uma determinada situação específica podem fazer com que o fornecimento por diversas empresas não seja útil para a Administração, sendo-lhe manifestamente mais vantajoso que o objeto do contrato seja adjudicado a um único fornecedor. Tal circunstância, que deverá estar fartamente justificada e comprovada no processo respectivo, é especialmente relevante nos contratos cuja execução protrai-se no tempo, como no caso dos contratos de manutenção.

Se for, portanto, manifestamente mais vantajosa para a Administração a contratação de uma única empresa para fornecer todo o objeto de determinada licitação, o julgamento das propostas poderá ser feito pelo menor preço global, conforme condições predefinidas no edital licitatório. Observe-se que, no caso específico de um contrato de manutenção, dever-se-á ter o cuidado de exigir do licitante que apresente as cotações unitárias para cada item, em seguida multiplicando-as pelas quantidades estimadas (horas de serviço ou unidades de bens), obtendo da soma destes resultados por item o preço global, que será o parâmetro de julgamento. Na execução do contrato, o vencedor da licitação estará obrigado a fornecer as quantidades demandadas (que pela própria natureza do contrato são apenas estimadas na licitação, e não determinadas) observando rigorosamente os preços unitários que compuseram a sua proposta.

Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o
parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração". Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário).

> *"A divisão da contratação da obra em itens não deve comprometer a sua satisfatória execução e a integridade do seu conjunto". Acórdão 2864/2008 Plenário (Sumário).*

Nesse contexto, podemos afirmar que a organização dos itens conforme elaborado pela Administração, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da aquisição, pois o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, tendo como vantagens o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela entrega do bem em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

O parcelamento do objeto foi pensando pela equipe, mas, nesse caso, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade dos serviços que trabalham interligados.

Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento do objeto se torna mais oneroso à Administração por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, além do aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço envolvidas na entrega do bem.

Em virtude da necessária agilidade na prestação dos serviços, para que os ambientes não fiquem sem a devida climatização e isso não implique prejuízos aos servidores, usuários e equipamentos da SPRF/ES, entende-se ser mais eficiente a contratação de serviços com o fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto, em um único lote, nos mesmos termos do contrato atual. Assegura-se que os serviços a serem prestados guarda compatibilidade com o fornecimento de peças, fazendo com que a adjudicação do objeto, por lote, a um mesmo licitante atenda aos pressupostos de economicidade, mantendo preservada a competitividade do certame.

O agrupamento dos itens da solução justifica-se ainda por ampliar o nível de controle pela Administração Pública, no gerenciamento e fiscalização do contrato, com procedimentos mais assertivos em eventual apuração de responsabilidade por dano nas instalações ou equipamentos.

No caso em tela, o parcelamento do objeto traria à administração muito mais malefícios que benefícios, uma vez que os serviços os quais pretendem-se contratar são interligados, e sua divisibilidade poderia provocar atraso no cronograma de execução, possibilidade de utilização de material divergente (não padronização), possibilidade de perda da garantia, em caso de execução de serviço por empresas distintas, entre outros. Poderia, no pior caso, ter paralisação das atividades, em virtude da espera do serviço de outra empresa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida não demanda outras correlatas para sua perferita execução e atendimento da demanda do órgão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Superintendência Regional da Polícia Rodoviária no Espírito Santo - SPRF/ES - ao contratar a serviços continuados de manutenção de aparelhos de refrigeração de forma preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida no termo de referência a ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação, alinha-se com o planejamento estratégico do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, como também ao Plano Tático vigente da PRF no Espírito Santo, pois, aprimora a infraestrutura predial, possibilitando a melhor qualidade do ambiente do trabalho e da prestação do serviços públicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração proporciona uma diminuição dos gastos com energia elétrica, aumenta a vida útil dos equipamentos e evita a indisponibilidade dos mesmos pela menor intercorrência de problemas
provenientes do desgaste de uso, contribuindo para o fator economicidade nas contratações efetivadas pela Administração Pública, com menor dispêndio de recursos, principalmente em decorrência de manutenções preventivas programadas.

Avalia-se também a geração de resultados positivos quanto ao impacto ambiental, uma vez reduzido o consumo de energia elétrica e ocasionando uma menor incidência de baixa/desfazimento dos bens, pelo aumento da vida útil dos aparelhos,
contribuindo para uma gestão responsável quanto a menor geração de resíduos pelo descarte dos bens considerados inservíveis e irrecuperáveis, conforme disposição da Lei 12.305/2010 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Outrossim, interfere na qualidade do ar dos ambientes climatizados, reduzindo os riscos a saúde dos servidores e daqueles que
necessitam da utilização dos serviços prestados pelo órgão, e proporciona ainda bem-estar e melhoria da produtividade dos servidores.

14. Providências a serem Adotadas

Desenvolver instrução processual completa e adequada que deverá ser conferida e revisada pela Comissão de Licitação e área
demandante.

Utilizar minutas padrão da AGU e demais documentos padronizados.

providencia de adequação do processo ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, visando dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

Confecção e assinatura do Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

Definir de forma adequada o objeto e obrigações compatíveis com o mercado, de forma a permitir que um grande número de
interessados participe do certame.

Avaliar criteriosamente as propostas e os documentos de habilitação das empresas licitantes.

No tocante à gestão do contrato, não será necessário a realização de capacitação extra para os servidores dessa área, pois os mesmos já têm expertise nesse tipo de gestão de contrato e recebem capacitações relacionadas de forma frequente por meio da Instituição.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente processo, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

A Contratada deverá observar diretrizes de sustentabilidade ambiental, bem como, na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros.

A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI’s) adequados.

A Contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e além disso:

- deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 08 de outubro de 2003;

- observar a Resolução CONAMA n° 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- descartar apropriadamente peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - especialmente seu artigo n° 33, da Lei n° 9.605/1998, da NBR 10.004 e Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999 (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Indubitável a necessidade da realização das manutenções preventiva e/ou corretiva e remanejamento dos equipamentos de ar condicionado nasinstalações físicas das sedes da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, pois constituem um serviço que demanda continuidade, cuja interrupçãoproduz reflexos negativos nas atividades administrativas mediatas, podendo causar danos e comprometer o funcionamento adequado de equipamentos deTIC e do Centro de Comando e Controle Operacional, como servidores de rede que demandam refrigeração em tempo integral.

Considerando que os sistemas de climatização devem ser submetidos a manutenção para limpeza, troca de filtros e outros procedimentos necessáriospara manter a qualidade do ar do ambiente climatizado, posto que interferem na saúde, bem-estar e produtividade dos servidores e usuários do ambiente,conforme teor do regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde que disciplinou medidas, visandominimizar potenciais riscos à saúde.

Considerando que uma eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de refrigeração poderá causar danos à saúde dosservidores e à continuidade das atividades administrativas e operacionais, uma vez que as unidades pertencentes a esta Superintendência estãolocalizadas em regiões sujeitas a temperaturas elevadas.

Conclui-se que a efetivação da contratação pretendida é razoável e viável, estando em consonância com um dos principais princípios da AdministraçãoPública que é a supremacia do interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SANDRO WENDELL COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 11:53:59.

FABRICIO PINHAL CARREIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:37:58.

EDGAR DE SOUZA PANDOLFI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:02:22.